

**LEI MUNICIPAL Nº 5.714/02**

**Autoriza alteração do convênio com o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, celebrado com base na Lei Municipal nº 5.673/02.**

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o Termo de Convênio celebrado com o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, com base na Lei Municipal nº 5.673/02, alterando a cláusula Segunda, letra "b", conforme minuta do aditivo que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - As demais cláusulas e condições do Termo de Convênio permanecem inalteradas, bem como não há ampliação da despesa inicialmente autorizada pela Lei Municipal nº 5.673/02, somente alterando a forma de cálculo da complementação dos serviços profissionais médicos em internações hospitalares, limitada a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) no período do Convênio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE AGOSTO DE 2002.

**IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO  
Secretário Municipal da  
Administração

SMF/IMD

## MINUTA

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO.**

#### **CONVENENTE:**

MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, Carazinho, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Carazinho, Sr. **IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.430.470-91, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### **CONVENIADO:**

HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob o número 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, 70, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DIRCEU WEBER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 006.554.060-34, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e conveniado, de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93; e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.673/02, de 28/05/2002, do Município de Carazinho, alterar o Convênio de assistência hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a redação quanto ao cálculo da complementação dos serviços de profissionais médicos em internações hospitalares, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - ...

a) ...

b) Nos outros meses do ano será de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), divididos em nove parcelas que podem oscilar até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), resultantes da complementação de valores da Tabela do SUS, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), relativos aos serviços de urgência e emergência prestados no Ambulatório;

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), relativos ao serviço de anestesiologia; R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), relativos aos serviços de chamadas para avaliação, de médicos especialistas integrantes da grade de especialidades médicas de sobreaviso; R\$ 9.000,00 (nove mil reais), relativos aos serviços de plantão médico de UTI; R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para garantia de plantão obstétrico; R\$ 9.000,00 (nove mil reais), relativos ao atendimento ao recém-nascido na sala de parto; R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), relativos a complementação dos serviços de profissionais médicos em internações hospitalares; R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de valor de limite no período, relativos a complementação de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais estratégicos, constantes na Tabela (Anexo I), que deverão ser previamente revisados pelo médico revisor da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Convênio celebrado entre as partes, em 10 de junho de 2002, permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Carazinho, ..... de julho de 2002.

---

CONVENENTE

---

CONVENIADO

Testemunhas:

---

---